



  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.254, DE 14 DE MARÇO DE 2021

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Santa Luzia, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

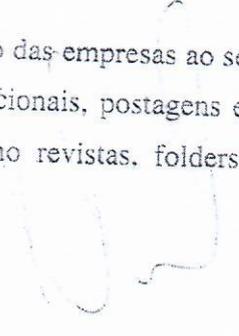
III - a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher; e

VI - o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, concederem o selo, observando obrigatoriamente os requisitos dispostos no art.2º desta Lei.

Art. 5º A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais as empresas participantes deste programa.

Art. 7º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de abril de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.777

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

14 04 2021

Rosa Ângela de Souza  
MAT. 10664

*Rosa Ângela de Souza*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 065/2021

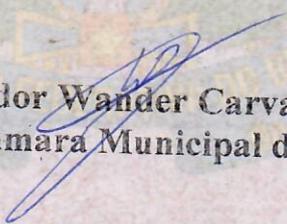
CÓPIA

Santa Luzia-MG, 23 de março de 2021.

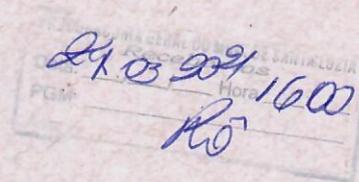
Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 040/2021 que *"Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher."* De autoria da Vereadora Luíza do Hospital.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Wander Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Proposição de Lei nº 040, de 23 de março de 2021.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

*“Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher.”*

**Art. 1º.** Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Santa Luzia, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

- I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;
- III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.

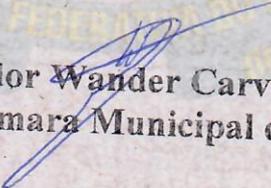
**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais, concederem o selo, observando obrigatoriamente os requisitos dispostos no Art.2º desta lei.

**Art. 5º.** A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais as empresas participantes deste programa.

**Art. 7º.** A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo, Empresa Amiga da Mulher.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador Wander Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 036/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Direitos do Homem e da Mulher; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 032/2021 que **“Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher.”** De autoria da Vereadora Luíza do Hospital.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 032/2021, seguindo o relatório.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 032/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

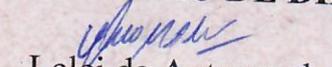
#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

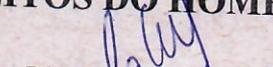
  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Presidente)

  
Junin do Lau  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Nandinho  
Vereador  
(Suplente Relator)

#### COMISSÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER:

  
Lelei da Autoescola  
Vereador  
(Suplente Presidente)

  
Glayson Johnny  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
André Leite  
Vereador  
(Relator)

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Glayson Johnny  
Vereador  
(Presidente)

  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Junin do Lau  
Vereador  
(Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 032/2021

**Ementa:** “Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, que tem por finalidade contribuir com o fortalecimento e cumprimento dos direitos das mulheres.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

Desta forma o Selo Empresa Amiga da Mulher é importante para que o município reforce seu conjunto de ações afirmativas em defesa da mulher.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a igualdade como principal pilar do Estado Brasileiro. Mais do que isso, estabeleceu obrigatoriedade da União, Estados e Municípios agirem com isonomia, atuando sempre para desfazer as desigualdades existentes.

Ainda, por isonomia pode dizer que se trata de exigência moral para que o poder público “trate na medida de suas igualdades e desiguais na medida de suas desigualdades” essa ideia traduz na necessidade de reconhecer, a partir de dados objetivos, que existem indivíduos que necessitam de um cuidado maior por parte dos entes estatais.

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União. Tal projeto possui amparo na Constituição Federal, tendo em vista, tratar-se de assunto de interesse local, vejamos:

  
**Nandinho**  
Matrícula 3339  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local."**

o Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico.

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto,

## CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 032 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 11 de março de 2021

NANDINHO

Suplente de Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Nandinho  
Matricula 3339  
Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

## Vinicius Barbosa

---

**De:**

**Enviado em:**

**Para:**

Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>  
quarta-feira, 10 de março de 2021 14:41  
'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';  
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmara Mouraria';  
paulobigodinhovereador@gmail.com;  
rosepeessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;  
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;  
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br  
PL 032, 033, 034/2021 e APL 006/2021  
PL 032\_21.pdf; PL 033\_21.pdf; PL 034\_21.pdf; APL 006\_21.pdf

**Assunto:**

**Anexos:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 032 /2021

"Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Santa Luzia, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

**Art. 3º.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais, concederem o selo, observando obrigatoriamente os requisitos dispostos no Art.2º desta lei.

**Art. 5º.** A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais as empresas participantes deste programa.

**Art. 7º.** A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de março de 2021.

**Luiza Maria Ferreira Pinto**

"Luiza do Hospital"

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Iniciativas que contribuem para o fortalecimento e cumprimento dos direitos das mulheres vêm sendo adotadas em vários estados e municípios brasileiros. A criação do selo Empresa Amiga da Mulher, por exemplo, replica importante iniciativa aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de um esforço em várias frentes: acadêmicas, empresariais e governamentais – no mais das vezes em diálogo com organizações da sociedade civil, que estudam e defendem a elaboração de políticas públicas e demais mecanismos que contribuam para sobrepor o machismo cultural vigente em nossa sociedade. Em absoluta síntese, por machismo compreende-se toda estrutura simbólica, cultural e institucional de poder e privilégios de status conferido aos homens, em prejuízo das mulheres, apenas por serem homens.

Essa desconstrução passa pelo apoio e valorização a todos os atores que contribuem efetivamente, com uma cultura que tenha como regra a igualdade de gênero. No âmbito profissional, as empresas exercem papel fundamental no processo de valorização das mulheres, no respeito e valorização objetivas da capacidade profissional de cada um.

O presente Projeto de Lei busca incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

Desta forma, a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher é importante para que o município reforce seu conjunto de ações afirmativas em defesa da mulher. É o justo e exemplar reconhecimento público, político e institucional das empresas que garantam as

mulheres vagas de emprego em igualdade de direito com os homens, um ambiente de trabalho digno, que puna e denuncie todo e qualquer ato de assédio ou violência cometida contra suas colaboradoras.



**Luiza Maria Ferreira Pinto**

“Luiza do Hospital”

Vereadora